

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 05/11/2012 A 16/11/2012.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Transporte de madeira. ATPF falsa. Ausência de indícios do uso (consciente) de documento falso. Competência do local da consumação da falsificação do documento público.

Na apreensão de madeira transportada com guia de ATPF falsa, não havendo indícios de que o motorista do veículo transportador tinha conhecimento da falsidade do documento, o inquérito policial não deve tramitar no local da apreensão do produto, onde se deu o uso da ATPF falsa, perante os policiais rodoviários federais, e sim no local da suposta consumação do crime de falsificação do referido documento, onde se deu, também, o embarque. Unânime. (CC 0053502-63.2012.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 14/11/2012.)

Terceira Seção

Conflito de competência. Vara federal especializada em questões agrárias.

Em ação cautelar de arresto requerida como medida preparatória para a propositura de ação anulatória de ato administrativo, consistente na declaração de ser produtiva a propriedade rural e insuscetível de constituir objeto de desapropriação para fins de assentamento, é competente, para seu processo e julgamento, o órgão jurisdicional federal especializado em questões agrárias. Unânime. (CC 2009.01.00.036202-4/MG, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 06/11/2012.)

Imóvel funcional. Vínculo empregatício mantido até 15/03/1990. Continuidade de vínculo efetivo com a Administração Pública Federal.

De acordo com o art. 6º da Lei 8.025/1990, ao legítimo ocupante de imóvel funcional será oportunizada a aquisição do imóvel, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. Maioria. (AR 2009.01.00.033057-0/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 06/11/2012.)

Segunda Turma

Pensão temporária. Filha solteira maior de 21 anos. Cargo público efetivo. Opção entre vencimentos. Possibilidade.

Possibilidade de percepção da pensão prevista na Lei 3.373/1958 por ocupante de cargo público, desde que este opte por receber a pensão em detrimento de seus vencimentos. Súmula 168/TCU. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0055278-54.2010.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 14/11/2012.)

Benefício previdenciário. Revisão. Alteração do teto de contribuição. Benefícios concedidos antes das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Aplicação retroativa.

Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da EC 20/1998 e do art. 5º da EC 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas. Assim, tais benefícios devem passar a observar o novo teto constitucional. Precedentes. (Ap 0037892-38.2011.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 14/11/2012.)

Servidor. Concurso público. Curso de formação. Direito de afastamento com remuneração.

O servidor público federal, ainda que em estágio probatório, tem direito de se afastar do exercício do cargo, com opção pela remuneração respectiva, para participar de formação profissional para provimento de cargo da Administração dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Aplicação do princípio da isonomia. Precedentes. Unânime. (ReeNec 2009.34.00.031005-7/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 14/11/2012.)

Aposentadoria. Garimpeiro. Exclusão da condição de segurado especial. Impossibilidade da concessão do benefício.

Com a promulgação da EC 20/1998, que deu nova redação ao art. 195, § 8º, da CF/1988 e da edição das Leis 8.398/1992 e 9.528/1997, que introduziram alterações nas Leis 8.212/1991 e 8.213/1991, o garimpeiro, anteriormente considerado segurado especial, passou a ser enquadrado como contribuinte individual da Previdência Social. Precedente. Unânime. (Ap 2007.01.99.033612-7/MT, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 07/11/2012.)

Aposentadoria por invalidez. Incapacidade anterior à filiação ao RGPS. Impossibilidade.

A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RGPS não lhe dá o direito à aposentadoria por invalidez, exceto quando a incapacidade sobrevier por motivo de sua progressão ou agravamento. Unânime. (ApReeNec 2004.38.02.004017-0/MG, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 12/11/2012.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Recebimento da denúncia. Calúnia e injúria. Excesso de exação. Índícios de autoria e materialidade. Justa causa. Trancamento da ação penal. Impossibilidade.

A instauração de ação penal para apurar a possível prática dos crimes de calúnia e injúria face a alegações e representações de paciente advogado imputando conduta criminosa de excesso de exação a magistrado, no exercício de suas funções, revela indícios de autoria e materialidade suficientes a legitimar o recebimento da denúncia por justa causa. Unânime. (HC 0064133-66.2012.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 05/11/2012.)

Juntada de documentos. Falha no sistema de digitalização da Justiça Federal. Atraso por motivo alheio à vontade da parte. Possibilidade. Observância ao contraditório e à ampla defesa.

Correta a decisão que defere a juntada posterior de documento que deixou de ser digitalizado e anexado à inicial por falha no sistema de processos virtuais, desde que ao réu seja franqueada vista dos autos e assegurada a preservação da garantia do contraditório e da ampla defesa. Unânime. (AI 0027433-91.2012.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 05/11/2012.)

Inquérito. Investigação. Excesso de prazo. Restituição de coisa apreendida. Propriedade não comprovada. Depositário fiel.

O excesso de prazo na manutenção da medida de busca e apreensão permite a devolução dos bens aos proprietários ainda que subsistam indícios sobre um complexo de crimes pelos quais estejam sendo investigados, desde que na condição de depositários fiéis. Unânime. (Ap 2008.38.00.018209-1/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 05/11/2012.)

Quarta Turma

Desapropriação. Interesse social. Reforma agrária. Esbulho possessório. Invasão motivada por conflito agrário de caráter coletivo. Extinção do processo sem resolução do mérito.

A invasão do imóvel, ainda que posterior à vistoria administrativa, impede a desapropriação para fins de reforma agrária, porque prejudica a comprovação da produtividade (Lei 8.629/1993, art. 2º, §6º). Precedentes do STJ e TRF1. Unânime. (ApReeNec 0014044-27.2008.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 06/11/2012.)

Tráfico internacional de pessoas. Provas insuficientes para a condenação. Princípio do in dubio pro reo.

Sendo insuficientes as provas de que a apelante tenha participado do planejamento e execução do delito com o intuito de promover a saída da vítima para o exterior, a fim de exercer a prostituição (art. 231 do CP), sem sua consumação, aplica-se o princípio *in dubio pro reo*. Unânime. (Ap 0006292-20.2006.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 06/11/2012.)

Indisponibilidade de bens. Fumus boni iuris. Periculum in mora presumido. Bem de família.

O caráter jurídico de bem de família de imóvel não tem a força de obstar a determinação de sua indisponibilidade, em ação civil pública por ato de improbidade, pois tal medida não implica a expropriação do bem. Precedentes do STJ. Unânime. (AI 0011327-88.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 13/11/2012.)

Crime de uso de documento falso. Absorção pelo crime de sonegação previdenciária. Princípio da consunção.

Pelo princípio da consunção, um fato definido como crime, na fase de preparação ou de execução de um crime mais grave, ou mesmo como exaurimento deste, fica por ele absorvido. Unânime. (RSE 0008816-37.2009.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 05/11/2012.)

Quinta Turma

Medida cautelar inominada. Direito à saúde. Fornecimento de medicamentos. Antecipação da tutela. Requisitos presentes. Satisfatividade da medida. Excepcionalidade. Paciente portador de neoplasia de pulmão metastática para linfonodos e osso.

O exercício do direito fundamental à saúde (CF, art. 196, *caput*) e à vida não dependem de licitação. A situação emergencial justifica a dispensa do procedimento licitatório, impondo-se, todavia, uma pesquisa de mercado para obter-se o menor preço. Unânime. (Caulnom 0050722-53.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 07/11/2012.)

Ação civil pública para reparação de dano ambiental na Amazônia Legal. Legitimidade passiva ad causam do possuidor do imóvel degradado. Responsabilidade objetiva e propter rem. Área de reserva legal de imóvel rural não observada. Dever de reparar o dano ambiental material e coletivo.

O fato de não se ter o domínio sobre o imóvel degradado é juridicamente irrelevante, sendo o detentor ou possuidor da área responsável pelo dever de reparar o dano ou indenizá-lo, pois essa obrigação, além de objetiva, é *propter rem*. Unânime. (Ap 0003061-39.2008.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 05/11/2012.)

Sétima Turma

Rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador. Programa de incentivo à demissão voluntária (PDV). Inexistência. Acréscimo patrimonial sujeito a Imposto de Renda.

Os valores intitulados *indenização proporcional ao tempo de serviço* e *gratificação eventual* não são indenizações, mas gratificações pagas por liberalidade do empregador na ocasião da rescisão contratual e, portanto, acréscimo patrimonial sujeito a Imposto de Renda. Precedentes STJ. Unânime. (Ap

2009.34.00.017943-4/DF, rel. Des. Federal Catão Alves, em 13/11/2012.)

Oitava Turma

Conselho Profissional. Ordem dos Músicos dos Brasil – OMB. Fiscalização da atuação profissional. Inscrição e pagamento de anuidade. Músico prático. Liberdade de expressão.

O exercício de qualquer trabalho ou profissão, atendidas as exigências legais, é livre, nos termos do art. 5º da CF/1988. Assim, para músicos que não estejam ocupando postos de trabalho para os quais se exija formação técnica específica, não é obrigada a apresentação de inscrição profissional na Ordem dos Músicos do Brasil, nem podem ser multados ou compelidos ao pagamento de anuidades. Unânime. (ReeNec 0002199-38.2011.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 07/11/2012.)

Contribuição social de empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano. Redirecionamento contra a autarquia municipal. Responsabilidade solidária. Possibilidade.

O contratante que não exige a CND do contratado, por inobservância dos arts. 47 e 48 da Lei 8.211/1991, torna-se solidariamente responsável em face das obrigações tributárias inerentes à seguridade social. Resp 800685/BA. Unânime. (Ap 0020988-32.2004.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/11/2012.)

Imposto de Renda. Pensão de ex-combatente da FEB. Limitações para a isenção.

A condição de ex-combatente não é o bastante para a garantia da concessão do benefício da isenção do Imposto de Renda na fonte. É preciso que a reforma tenha ocorrido em razão de morte, incapacidade ou invalidez, conforme prevê o art. 6º, inciso 12, da Lei 7.713/1988. Unânime. (ApReeNec 0020188-51.2007.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 09/11/2012.)

Suspensão de julgamento. Medida cautelar. Perda de eficácia. Exclusão da TPP – Taxa de Preço Público da base de cálculo do PIS e da Cofins. Lei Estadual 4.193/1983. Mesmo fundamento para a exclusão do ICMS. Cabimento.

A exclusão da Taxa de Poder de Polícia – TPP da base de cálculo do PIS e da Cofins, instituída pela Lei Estadual 4.193/1983, a ser recolhida em favor do Município arrecadador, adota o mesmo fundamento para a exclusão do ICMS. Precedente STF. Unânime. (Ap 0018154-39.2007.4.01.3304/BA, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 07/11/2012.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br